

## **LEI Nº 190**

Súmula: (Autoriza o Executivo Municipal, contrair empréstimo no Banco do Estado do Paraná S/A, até o limite de CR\$ 270.000,00 e estabelece outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado contrair empréstimo no Banco do Estado do Paraná S/A, até o limite de CR\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil Cruzeiros), mediante garantias da quota assegurada ao Município pelo Art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Senhor Prefeito, representante legal do Município, fornecerá ao Banco mencionado no Art. 1º, a competente procuração para o recebimento daquela quota até o limite especificado, e firmará outro qualquer ato necessário ao cumprimento da responsabilidade de que se refere a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 18 de setembro de 1957.

---

FRANCISCO COSTA  
PRESIDENTE

---

OLIMPIO MARQUES  
1º SECRETÁRIO